

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 1.248, DE 20 DE JULHO DE 2017**

Desabilita Centros de Atenção Psicossocial dos Municípios de Salvador/BA e Recife/PE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, e na Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial na Rede de Atenção Psicossocial; e

Considerando a Portaria nº 746/SAS/MS, de 14 de outubro de 2002, que habilita Serviços de Atenção Psicossocial - CAPS para realização de procedimento previsto na Portaria nº 189/SAS/MS de 20 de março de 2002; e

Considerando a Portarias nº 2.103/GM/MS, de 19 de novembro de 2002, que habilita Serviços de Atenção Psicossocial - CAPS, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os Centros de Atenção Psicossocial descritos a seguir:

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão
BA	CAPS I	RSM- RSME	0005398	05.816.630/0001-52	Salvador	292740	Estadual
PE	CAPS II	RSM- RSME	0001465	41.090.291/0001-33	Recife	261160	Municipal

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde cancelará a transferência, regular e automática, dos valores mensais previstos para os referidos CAPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.249, DE 20 DE JULHO DE 2017**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Assistencial da Paraíba-FAP, com sede em Campina Grande (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 389/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.002261/2013-18/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Assistencial da Paraíba-FAP, CNPJ nº 08.841.421/0001-57, com sede em Campina Grande(PB)

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.250, DE 20 DE JULHO DE 2017**

Cancela Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) da entidade IRMANDADE DE CARIDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS - RS, CNPJ nº 95.112.066/0001-80.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 010/2016 - FTS Nº 400/DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.221076/2014-10, que concluiu não serem atendidos requisitos obrigatórios para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde concedido pela portaria nº 1087/2014, publicada no DOU de 20/10/2014, vigência de 01/01/2010 a 31/12/2014 à IRMANDADE DE CARIDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS - RS, CNPJ nº 95.112.066/0001-80, com o registro da data de 01/01/2010 como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.251, DE 20 DE JULHO DE 2017**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Franciscana de Assistência à Saúde, com sede em Santa Maria (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1092/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204493/2015-71/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Franciscana de Assistência à Saúde, CNPJ nº 03.066.309/0001-72, com sede em Santa Maria (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 165/SGTES/MS, de 28 de junho de 2017, publicada no DOU nº 123, de 29 de junho de 2017, seção 1, página 34. Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.086697/2017-85	DANAIZA BATISTA SIERRA	3503067	RS	ANTONIO PRADO

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.086697/2017-85	DANAIZA BATISTA SIERRA	430164	RS	ANTONIO PRADO

**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 21 DE JULHO DE 2017**

Altera a Instrução Normativa nº 43, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016, e;

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, o art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprovou o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

Considerando o disposto na Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; resolve:

Art. 1º Alterar o item 12.3.2.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 43, de 24 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.3.2.1 A critério do Agente Operador, por solicitação do Mutuário, os recursos assim aplicados poderão ser aceitos como antecipação de contrapartida ou de desembolso de valores do financiamento, desde que previamente, o mutuário comprove ao Agente Financeiro a devida aplicação destes recursos no

empreendimento e, posteriormente, seja aceita pelo Agente Financeiro que deverá atestar o estágio físico e o valor das obras e serviços executadas." (NR)

Art. 2º Alterar o item 12.3.2.2 do Anexo da Instrução Normativa nº 43, de 24 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.3.2.2 O prazo para reconhecimento do pré-investimento será, quando se tratar de:

a) projeto executivo: até 24 meses antes da data do enquadramento; (NR)

b) obras e serviços: até 18 meses antes da data do enquadramento; (NR)

c) estruturação da operação de crédito e da SPE, no caso de mutuários Sociedades de Propósito Específico: até 24 meses antes da data do enquadramento." (NR)